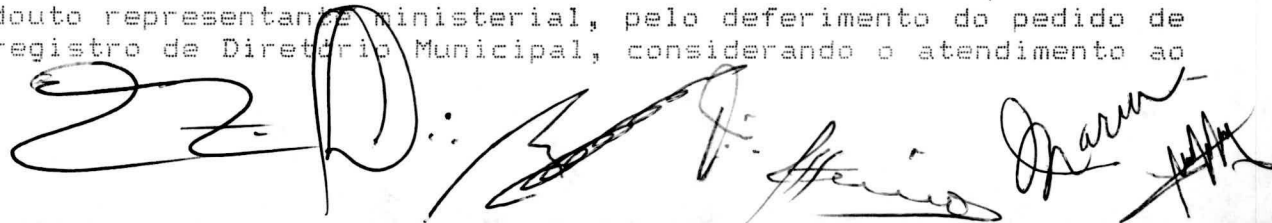


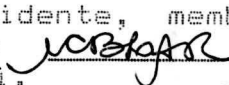
60=puno

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

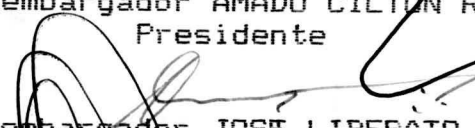
Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 12 dias do mês de julho de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:44 min (oito horas e quarenta e quatro minutos) do dia 12 de julho de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas-Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor José Elaeres Marques Teixeira. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Após a conferência dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos em mesa. Autos 2342/94 - Procedência: Novo Alegre (22a Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Dep. Leomar Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISAO UNANIME: Acolhendo o duto parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro de Diretório Municipal, vez que trata-se de chapa única, tendo a convenção transcorrido sem incidentes e inexistindo impugnações, ressaltando que seja reservada a vaga, se for o caso, ao líder da bancada. Autos 2383/94 - Procedência: Nazaré (9a Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISAO UNANIME: Acolhendo o parecer do duto representante da Procuradoria Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido de registro de Diretório Municipal, considerando o atendimento às exigências legais, reservando, se for o caso, a vaga do líder da bancada. Autos 2464/94 - Procedência: Marianópolis (7a. Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Secretário Geral da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo Dolzany da Costa - DECISAO UNANIME: Acolhendo o duto parecer ministerial, pelo deferimento do pedido de registro de Diretório Municipal, considerando estarem cumpridas as determinações legais, ressaltando que seja reservada a vaga do líder da bancada, se for o caso. Autos 2343/94 - Procedência: Ananás (12a Zona) - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Dep. Leomar de Melo Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISAO UNANIME: Acatando o parecer do duto representante ministerial, pelo deferimento do pedido de registro de Diretório Municipal, considerando o atendimento ao



art. 4º, da Lei 6.957/81 e 6.817/80. Autos 2333/94 (Dianópolis), 2348/94 (Rio dos Bois) - julgados em conjunto - Assunto: Pedido de registro de Diretório Municipal do P. Progressista Reformador - Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional Provisória do PPR - Dep. Leomar de Melo Quintanilha - Relator: Exmo. Sr. Juiz João Francisco Ferreira - DECISÃO UNANIME: Acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento dos pedidos de registro de Diretórios Municipais, considerando que foram obedecidas as formalidades legais da Resolução TSE nº 10.785/80 e, ainda, que não houve qualquer impugnação. Autos 570/93 (Ponte Alta do Tocantins), 560/93 (Ponte Alta do Tocantins) e 158/94 (Porto Nacional) - julgados em conjunto - Assunto: Requerem pagamento de gratificação eleitoral - Interessados: Dr. Marco Anthony Stevenson Villas Boas e Dr. Pedro Nelson Miranda Coutinho - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - DECISÃO UNANIME: Em acatamento ao douto parecer do representante do Ministério Público Eleitoral, pelo deferimento dos pedidos, face aos precedentes deste Egrégio Tribunal, que entendeu possível o deferimento de gratificações, desde que comprovado o efetivo exercício da jurisdição eleitoral. Ressalte-se que o Juiz Marco Villas Boas não participou do julgamento em conjunto dos três últimos processos, vez que os autos sob o nº 158/94 são de seu particular interesse. Autos 479/94 - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz - Retirados de julgamento, com vista ao Juiz Marco Villas Boas, após o parecer oral do douto representante ministerial pelo pagamento proporcional aos dias trabalhados e Juizes Marcelo Dolzany da Costa e José Liberato Costa Póvoa pelo pagamento, apenas referente ao mês de maio e por último, os Juizes Paulo Idélano Soares Lima e João Francisco Ferreira, acompanhando o Juiz Relator, pelo pagamento da gratificação desde a época em que o Requerente foi designado para responder pela respectiva Zona Eleitoral. Finalmente, o Exmo. Sr. Presidente, após consultar a Colenda Corte, decidiu convocar os Representantes das emissoras de televisão e rádio para comparecerem no Tribunal dia 21 de julho próximo, a fim de debaterem sobre a escolha da emissora que ficará encarregada de gerar o sinal para a transmissão da propaganda eleitoral do Estado do Tocantins. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 11:11. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo  (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária que a redigi.


Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente


Desembargador JOSE LIBERATO COSTA POVOA


Juiz BERNARDINO LIMA LUZ





Marco Villas-Boas
Juiz MARCO VILLAS-BOAS

Marcelo Dolzany da Costa
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

João Francisco Ferreira
Juiz JOAO FRANCISCO FERREIRA

Paulo Delano Soares Lima
Juiz PAULO DELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que *esta folha*
é continuacao da ata
de sessão realizada
em 12.07.94

Palma-TO, 13 / 07 / 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha
Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO